

FINANCEIRO

NOVAS REGRAS PARA A CESSÃO E GESTÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

Foi publicado o DL n° 103/2025, que introduz o Regime da Cessão e Gestão de Créditos Bancários (RCGCB) e um novo regime da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC). Entra em vigor em dezembro de 2025.

Destaques do RCGCB:

- Possibilidade de aquisição de créditos por diferentes entidades, consoante a natureza do crédito (produtivos, não produtivos ou de improvável cumprimento);
- Regras para eficácia da cessão (Comunicação obrigatória ao devedor e Contratação de gestor de créditos);

- Deveres de Informação e princípio da neutralidade da cessão;
- Supervisão atribuída ao Banco de Portugal, com aplicação de sanções em caso de incumprimento.

Destaques da CRC:

- Alargamento das entidades com acesso, incluindo OIA de créditos, plataformas de Financiamento colaborativo e gestores de créditos autorizados;
- Reforço das obrigações de reporte e do dever de segredo profissional;
- Previsão de coimas graduadas consoante a gravidade da infração.

COMPLIANCE

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O MENAC emitiu uma nova orientação relativa à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

No setor privado, é entendimento do MENAC que deve ser designado como RCN qualquer dirigente ou colaborador com um nível hierárquico e/ou funcional suficientemente elevado e adequado à função.

Designadamente, deve ser uma pessoa que desempenhe um cargo de chefia ligado à auditoria, *compliance*, forense, gestão do risco ou funções de conformidade.

As suas funções devem ser exercidas de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser-lhe assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Podem, ainda, ser designados RCN elementos que integram a direção de topo, entendendo-se como tal os membros do órgão de administração ou do órgão diretivo ou executivo. A designação do RCN deve ser decidida pelos órgãos de administração da entidade abrangida.

No caso da qualificação técnica, deve ter-se em conta, nomeadamente, o conhecimento específico da legislação da prevenção da corrupção e, também, a eventual experiência em áreas conexas, como a auditoria, *compliance*, forense, gestão do risco ou funções de conformidade.

Caso o RCN não possua formação técnica específica ou experiência relevante naquelas áreas, o MENAC considera relevante a frequência de formação específica inicial e periódica.

Esta formação deve idealmente ter lugar em momento prévio à respetiva designação ou no mais curto prazo de tempo após essa designação.

MÊS DE EMISSÃO DO RELATÓRIO INTERCALAR

O mês de outubro é o mês de emissão do Relatório Intercalar para as situações identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas como sendo de risco elevado ou máximo.

Esta obrigação decorre do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável a todas as empresas com 50 ou mais trabalhadores.

A emissão de relatórios de avaliação de situações de risco é apenas uma das obrigações previstas no RGPC.

A implementação de políticas de *compliance* é extensa e obriga também à avaliação de riscos em clientes, fornecedores e terceiros, identificando beneficiários efetivos, riscos reputacionais e conflitos de interesse, com vista a fortalecer a transparência, a confiança e garantir uma gestão responsável alinhada com as melhores normas de *compliance*, independentemente de as empresas estarem ou não sujeitas à legislação de branqueamento de capitais.

LABORAL

IRT JOVEM

A Portaria n.º 336/2025/1, em vigor desde 8 de outubro de 2025, criou a Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados (IRT Jovem).

A iniciativa visa incentivar a empregabilidade jovem, através de um apoio financeiro a desempregados com menos de 30 anos que celebrem contrato de trabalho antes do termo do subsídio de desemprego.

O apoio corresponde a 35% do valor mensal do subsídio de desemprego para contratos sem termo e 25% para contratos a termo, sendo atribuído durante o período remanescente do subsídio ou pela duração do contrato, se esta for inferior.

A medida estará em vigor até 30 de junho de 2026

FISCALIDADE

REGIME DE GRUPOS DE IVA

Foi publicada a **Lei n.º 62/2025, de 27 de outubro**, que institui o novo regime dos Grupos de IVA em Portugal, definindo um importante mecanismo de consolidação dos saldos de IVA a pagar ou a recuperar por parte dos membros de grupos de entidades.

A entrada em vigor deste regime está prevista para 1 de julho de 2026, permitindo que grupos de empresas com vínculos financeiros, económicos e organizacionais possam apresentar uma declaração única de IVA.

Com esta alteração, o apuramento do imposto passa a ser realizado de forma consolidada, refletindo um saldo global devedor ou credor do grupo, otimizando procedimentos e reforçando a eficiência fiscal.

A opção pelo regime de Grupos de IVA exige a submissão de uma declaração de início ou alteração de atividade, sendo obrigatória a permanência no regime por um período mínimo de três anos, o que assegura estabilidade e previsibilidade na gestão fiscal dos grupos empresariais.

FISCALIDADE

OE 2026

A Proposta de Lei n.º 37/XVII/1ª, relativa ao Orçamento do Estado para 2026 ("PLOE"), foi aprovada na generalidade pela Assembleia da República em 28 de outubro de 2025 e apresenta as principais medidas fiscais e financeiras do Governo para o próximo ano. Destacamos algumas delas.

IRC - Taxas de tributação autónoma

Passam a beneficiar de taxas reduzidas de 2,5%, 7,5% ou 15%, consoante o valor de aquisição da viatura seja inferior a €37.500, entre €37.500 e €45.000, ou igual ou superior a €45.000, respetivamente. Estas taxas preferenciais apenas se aplicam a viaturas homologadas nos termos da norma "Euro 6e-bis" e cujas emissões não excedam 80 g de CO₂ por quilómetro.

Para o período de tributação de 2026 deixa de vigorar a possibilidade de evitar o agravamento em 10% das taxas de tributação autónomas nos casos em que a empresa apresente prejuízo fiscal. Passa, assim, a aplicar-se novamente o agravamento por prejuízo, excetuando-se apenas as situações em que o prejuízo ocorra no primeiro ou no segundo ano após o início de atividade.

Faturas em PDF

Mantém-se, até 31 de dezembro de 2026, a medida que equipara as faturas emitidas em formato PDF às faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, permitindo assim que as empresas continuem a utilizá-las sem necessidade de adaptar de imediato os sistemas de faturação.

Valorização de inventários

No período de tributação iniciado em janeiro de 2025 os sujeitos passivos estão dispensados de apresentação dos inventários valorizados. A partir dos períodos iniciados em ou após 1 de janeiro de 2026, essa dispensa passa a aplicar-se apenas aos sujeitos passivos que não estejam obrigados a manter inventário permanente.

Taxa do IRC

Redução gradual da taxa de IRC, prevendo-se que esta venha a ser fixada em 17% até 2028. A taxa geral de IRC será de 19% em 2026, passando para 18% em 2027 e 17% em 2028. Esta redução é aplicável tanto às entidades que desenvolvam, como às que não desenvolvam a título principal, atividades de natureza agrícola, comercial ou industrial.

As entidades que estejam qualificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização, nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável será de 15%, já a partir de 2026, sendo o excedente tributado à taxa geral de IRC aplicável em cada ano.

FISCALIDADE

OE 2026

SAFT da contabilidade

A obrigatoriedade de entrega do ficheiro SAFT (PT) da contabilidade volta a ser adiada. Esta obrigação apenas passará a aplicar-se ao período de tributação de 2027, a entregar em 2028.

Prémios de produtividade

Prorrogação do benefício que prevê uma isenção de IRS e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, dos prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço desde que não ultrapasse o limite de 6% da retribuição base anual, para os trabalhadores ou membros de órgãos estatutários.

Reforço do incentivo fiscal à valorização salarial

Os encargos com o aumento salarial dos trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 200% do respetivo montante, contabilizado como custo do exercício, quando:

- o aumento da retribuição base anual média na empresa por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,6%;
- o aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferam um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,6%.